



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CGC/MF 18.428.854/0001-39
RUA FLORIANO PEIXOTO N.º 395 — FONES: (034) 321-3144 - 321-3145
CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

LEI COMPLEMENTAR Nº 1167/97

Altera o inciso VIII, do Artigo 50, da Lei nº 1085, de 28/12/93 - Código Tributário do Município e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam minoradas as multas previstas no inciso VIII, do artigo 50, da Lei Complementar nº 1085, de 28 de dezembro de 1.993 - Código Tributário do Município, de conformidade com os critérios seguintes:

Correção monetária do débito quando o pagamento for efetuado até 10 (dez) dias após o vencimento.

A **MULTA** de 10% (dez por cento), passa para 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado monetariamente, quando o pagamento for efetuado entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após o vencimento.

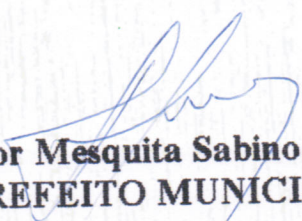
A **MULTA** de 20% (vinte por cento) passa para 10 (dez por cento) sobre o valor atualizado monetariamente, quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias do vencimento.

A **MULTA** de 30% (trinta por cento) passa para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado monetariamente, quando o pagamento for efetuado depois de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

Art. 2º - O inciso VIII, do artigo 50, da Lei Complementar nº 1085, de 28 de dezembro de 1.993 - Código Tributário do Município, passa a ter nova redação de acordo com as alterações previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 13 de fevereiro de 1.997.


Dr. Heitor Mesquita Sabino de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL